

Manaus, 25 de março de 2021.

CARTA N. 040/2021/CPL/CIAMA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2021-CPL/CIAMA

Senhores Licitantes,

Em resposta ao pleito recebido por esta Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas –CIAMA, referente ao Pregão Eletrônico n. 001/2021 – CPL/CIAMA e consubstanciado nos esclarecimentos prestados pelas áreas técnica e jurídica, temos a informar:

PERGUNTA 01 - A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, tem por padrão:

- a. Disponibilidade da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos, portanto, que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (PERGUNTA 1): É correto o entendimento que as ferramentas disponibilizadas pela empresa são superiores ao edital, ficou implícito a forma de instalação do Sistema Operacional e recuperação em caso de formatação. Os Notebooks devem possuir a Instalação do Sistema Operacional vindo de fábrica e as chaves do Windows 10 PRO já devem ser instalas na BIOS como forma de recuperação mais segura e limpa.

PERGUNTA 02 – No quesito **ENDEREÇO PARA ENTREGA**:

O edital não informa o endereço para entrega dos equipamentos. Podem nos informar?



RESPOSTA (PERGUNTA 2): De acordo com o subitem 18.2 do Edital " O prazo de entrega dos equipamentos deverão ser executados no máximo em até **01 (um) mês**, contado a partir do recebimento da Ordem de serviço, devidamente aprovada pela área demandante, conforme item 7. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA constante do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**). " Logo, de acordo com o **Item 7 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA** do Termo de Referência, no **subitem 7.5** diz quê: " Os equipamentos deverão ser entregues conforme discriminado no cronograma de execução neste termo de referência bem como no contrato firmado com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas no horário de 8 às 12h e de 13 às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Tefé, 3279 - Japiim, Manaus - AM, 69078-000. "

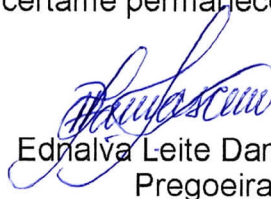
PERGUNTA 03 – No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

RESPOSTA (PERGUNTA 03): Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que com a **assinatura qualificada** com o protocolo ICP-Brasil, por meio de certificado digital, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020, considerando que a **assinatura eletrônica qualificada** é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos, sem necessidade de apresentação dos documentos físicos, desde que seja possível a administração consultar diretamente a autenticidade da assinatura eletrônica qualificada de forma online.

Informo que as respostas desta CPL estarão disponíveis no site COMPRASNET e no endereço eletrônico da CIAMA e se tornará parte integrante deste Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.



Ednalva Leite Damasceno
Pregoeira

